



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.
EM 04 DE Dezembro DE 2010.

LEI Nº 4.066, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

"ALTERA A LEI Nº 3.660, DE 15 DE JULHO DE 2005."

Autor: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 3º, I, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", II, "a", "b", "c" e 8º, § 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Iguaçu – CMDR, com atuação no âmbito de Nova Iguaçu, órgão colegiado que poderá integrar-se ao Sistema de Conselhos para Desenvolvimento Rural sustentável, nos níveis Estadual e Federal.

Art. 3º - O CMDR é um órgão bipartite, paritário e composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes constituídos de representantes governamentais que serão indicados pelas respectivas secretarias e representantes não governamentais, estes vinculados a sociedade civil indicados pelo Fórum Municipal de Desenvolvimento.

I – Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Setor Meio Ambiente;**
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio**

- Ambiente e Agricultura – Setor Agricultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Prevenção da Violência – Setor Ação Social;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Prevenção da Violência – Setor Segurança Alimentar;
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - h) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;
 - i) Um representante da EMATER-RIO.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) 07 (sete) associações distribuídas entre produtores rurais, camponeses e lavradores das comunidades de Mato Grosso, Marapicu, Acampamento, Capoeirão, Vila de Cava, Jaceruba e São Bernardino;
- b) 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- c) 01 (um) representante do Fórum Municipal de Economia Solidária.

Art. 8º

§ 1º - As reuniões do CMDR acontecerão sempre em sessões públicas, sendo iniciadas quando alcançado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação e 30% (trinta por cento) em segunda convocação 1 (uma) hora após a primeira convocação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de dezembro de 2010